



UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCOH / SIAFI Nº 140 12019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS-FEPESE, OBJETIVANDO O APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DENOMINADO "GESTÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO".

PROCESSO: 23080.064921/2018-91

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 112/2019

CONTRATO Nº 66 12019

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Reitor, **UBALDO CÉSAR BALTHAZAR**, CPF nº. 169.288.149-34;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, Estado de Santa de Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 83.566.299/0001-73, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT pela portaria conjunta sob o nº 19/2016 de 04 de maio de 2016 nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA, CPF nº 029.958.169-15, resolve celebrar o presente contrato;

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo e financeiro na execução do projeto de desenvolvimento institucional denominado em "GESTÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

510 3Up

B



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Página 2



- 4.1. O recurso financeiro para a realização do Projeto de que trata a Cláusula Primeira deste contrato será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos das inscrições dos processos seletivos dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, obedecidas às seguintes condições:
- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC** serão obrigatoriamente movimentados pela **FEPESE** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- § 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- § 3º. Por se tratar de projeto de desenvolvimento institucional a UFSC isenta por meio deste instrumento o pagamento das taxas disciplinadas na Resolução nº 88/CUn/16, de 25 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20GK.0042, PTRES 108366 e 108365, Fonte 8250262460 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;
- 6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cranológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;



1



- 6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;
- 6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO. Este direito é exercido pela direção científica do projeto.
- 8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
 - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
 - c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

13 P

My.



9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação d	sot
serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquirio	sob
com recursos do CONTRATO/PROAD nº/	
(Assinatura, nome e/ou carimbo)"	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO **PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

a) O Professor SÉRGIO FERNANDO TORES FREITAS, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada noDepartamento de Saúde Pública, inscrito no SIAPE sob o n.º 1159951, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O Professor LUCIO JOSÉ BOTELHO, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Saúde Pública, inscrito no SIAPE sob o nº 1156819, telefone (48) 3721-6359, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;
- 11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura do contrato com vigência até 01 de agosto de 2021.
- 16.2. O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;
- 16.3. O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com

O JURIO CO FEPESE

13

a 6



as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.

Reitor da OFSC
CPF n.º 169.288.14959 Dr. Universitäte faderal de Santa Catarina
Universitäte faderal de Santa Catarina

Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA

Presidente CPF nº 029.958.169-15

Testemunhas:

Ricardo Backes Setor de Projetos Fenese

CPF: 056.826.629-38

David Arruda Husadel Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC

Portaria nº 1821/2015/GR -





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PLANO DE TRABALHO ANEXO I FOLHA 1 de 4

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICOS					CGC 83.566.299/0001-73		
Endereço da entidade CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TR	INDADE			•		,	
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-9	000	DDD/Telefone (O48) 3953.100	0 E.	Α.	
Conta Corrente 203838-2	Banco BRASIL		E .	Agência 3582-3	Pa	aça de gamento ORIANÓPOLIS	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente MAURO DOS SANTOS FIUZA				CPF. do Dirigente 029.958.169-15			
CI/Órgão Exp./Data 8.995-5	Cargo Professor			Função Presidente	Matrícula 17790		

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome da Entidade	CGC	E.A.	
Endereço (Rua, bairro, cidade, CEP).		DDD: Telefone:	
		FAX:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto:	Período de	Execução
GESTÃO ADM. E FINANCEIRA DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA RESIDÊNCIA	Início:	Término:
MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	Assinatura	01/08/2021

3.2. Justificativa da Proposição

A Residência Médica do Hospital Universitário realiza processos seletivos anualmente, por meio de dispensa de licitação baseada no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993. O objeto do presente contrato refere-se ao apoio administrativo e financeiro prestado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas (FEPESE), primando pelo regular desenvolvimento das inúmeras atividades que envolvem a realização dos processos seletivos, como pagamento de pessoal (bolsas e externos), compra de materiais administrativos (materiais de expediente, copa e cozinha, informática), contratações de pessoas físicas ou jurídicas e consequentes remunerações (impressão, xerox, banners de divulgação, manutenção de equipamentos, locação de veículos,

B FW



correio, etc), materiais bibliográficos como livros, revistas e apostilas, mobiliário e utensílios em geral, além de dispesar seus colaboradores para prestar apoio quanto às questões burocraticas, jurídicas e de compras que envolvem a aplicacao do certame e suas fases posteriores.

A fundação tambem é responsavel pelo gerenciamento do pagamento de demais despesas administrativas como taxas de congresso e cursos e suas respectivas viagens para participação (passagens, hospedagens e alimentação) a fim de qualificar os residentes do projeto, figurando como despesas de manutenção do projeto, que não se resume apenas na aplicação do certame, mas sim, tem continuidade dos serviços prestados pelos selecionados na Residência Médica, demandando atualizações e mais despesas com materiais e atividades externas.

Nesse sentido de colaboração entre a Fundação e a Comissão, é que o presente contrato prevê a gestão administrativa e financeira a ser prestada pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas (FEPESE) no que tange à manutenção dos serviços que perfazem a Residência Médica, englobando suas despesas administrativas e atualizações didaticas de 2018 a 2021, por vir a Fundação já prestando semelhante trabalho em edições anteriores, sempre com o mesmo grau de qualidade e técnica. Os processos seletivos se destinarão a selecionar candidatos para o provimento das vagas oferecidas pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC.

Quanto aos valores arrecadados com inscrições nos processos seletivos para a Residência Médica, serão utilizados para as despesas do próprio certame e o excedente servirá para a manutenção do Projeto, que demandará gastos de contuidade de atividades como material de expediente e equipamentos, apostilas, livros, cursos e participação em congressos para qualificação dos estudantes, e similares.

Por fim, o objetivo da contratação que envolve o certame como um todo, é executar um processo integrado pedagógico-administrativo de qualidade, com um membro de cada área básica do conhecimento e que seja dotado de procedimentos com lisura e transparência para os candidatos e para toda a comunidade, influindo diretamente na expertise técnica dos serviços que serão ofertados aos usuários, executados pelos selecionados do certamente.

A N.



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

META	A ETAPA FASE		tas	Período	
	dys.	Uni	Etapa	Início	Término
1.	PROCESSOS SELETIVOS PARA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	UN	01	ASSINATURA	01/08/2021

FOLHA 3 de 4

5. PLANO DE APLICAÇÃO (PLANO DETALHADO ANEXO)

Natureza da Despesa Código Especificação		Tatal	Camaadamta	Duenenente
		Total	Concedente	Proponente
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	-
		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	
TOTAL		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: R\$ 600.000,00

Meta	APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	
1/1	R\$ 600.000,00	/

The Wil



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA **PLANO DE TRABALHO** ANEXO I FOLHA 4 de 4

7. APROVAÇÃO

UBALDO CÉSAR BALTHAZAR Raitor de santa catarina
Reitor da UFS Gro.

CPF n.º 169.288.149-34

Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA

Presidente CPF nº 029.958.169-15 SUTOTAL C DESPESAS DE CAPITAL

SUBTOTAL (subtotal A + subtotal B + subtotal C)

222

45.000,00 31.000,00 **76.000,00**



R	ESSARCIMENTO DE DESPESAS	OPERACION	AIS A	ADMINIS	TRAT	TIVAS		
Projeto:	Organização do Processo Seletivo Residênci	ia Médica HU - CORI	EME					
Coordenador:	Lúcio José Botelho	Valor do Contra	to:				R\$	600.000,00
Tempo de Projeto (Meses):	36	Tempo de arqui Projeto (Meses)		to após ence	erramen	nto do		72
Setores envolvidos	Detalhamento	Descri Qtde (unidade)		uantitativo or Unitário		isais or Mensal	V	alor Total
Superintendência	Abertura de projetos	1	R\$	96,81	R\$	96,81	R\$	96,81
Agência de Integração	Gerenciar estagiários	0			R\$	-	R\$	-
Contabilidade	Operações contábeis	42	R\$	4,16	R\$	174,70	R\$	6.289,27
Recursos Humanos	Acompanhar CLT's	0			R\$	-	R\$	-
Arquivo	Arquivar e manter documentos	1	R\$	9,54	R\$	9,54	R\$	1.030,38
		Qtde (horas)	Valo	or Unitário	Val	or Mensal	\	/alor Total
Projetos	Acompanhar projetos	1	R\$	58,86	R\$	58,86	R\$	2.119,00
Projetos	Acompanhar contratos	2	R\$	41,46	R\$	82,92	R\$	2.984,99
Projetos	Assessorar coordenadores	1	R\$	39,42	R\$	39,42	R\$	1.419,30
Projetos	Acompanhar pedidos de compras	2	R\$	31,16	R\$	62,33	R\$	2.243,72
Projetos	Orientar coordenadores	3	R\$	20,76	R\$	62,28	R\$	2.242,16
Projetos	Gerenciar Patrimônio	1	R\$	50,21	R\$	50,21	R\$	1.807,73
Projetos	Gerenciar Contas a pagar	2	R\$	48,63	R\$	97,25	R\$	3.501,09
Projetos	Elaborar prestação de contas	3	R\$	31,76	R\$	95,28	R\$	3.430,03
Financeiro	Controle de pagamentos e recebimentos	2	R\$	56,72	R\$	113,44	R\$	4.083,80
Administrativo	Fornecer Suporte Administrativo	1	R\$	311,31	R\$	311,31	R\$	11.207,18
Jurídico	Realizar Análise Jurídica	1	R\$	110,55	R\$	110,55	R\$	3.979,62
NTI	Fornecer Apoio de TI	1	R\$	43,47	R\$	43,47	R\$	1.564,91
Concurso	Gerenciar processo seletivo	0	Bill .		R\$	-	R\$	-
	国际政策的 计正规 对外 电影 (国际海洋区域 图11 1111111111111111111111111111111111		Har 3	11111			123	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
		Total Geral			R\$	1.408,37	R\$	48.000,00

0. g. k, "